



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO Nº 2020130/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020

Processo LC n.º 141 – Homologado em 10/08/2020

Objeto: Contratação de empresa para a confecção e a instalação de um reservatório metálico, modelo cilíndrico, com capacidade para 34 (trinta e quatro) mil litros de água potável, a ser instalado na Linha KM 13, Lote Rural Nº 03/B, no Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo ao Contrato 2020130/2020, celebrado em 10 de Agosto de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **FABRIMAQ TORNEARIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL EIRELI - ME**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2021/02/000075, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, para mais 3 (três) meses, encerrando-se, portanto, em 08 de Maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 04 de Fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQ. AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL EIRELI - ME – CONTRATADA
ALEXANDRE CABREIRA DA SILVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
deletônico Nº 2203
de 04/02/21 PL _____
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4797
de 05/02/21 PL _____
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 013/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020130/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2020.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL EIRELI - ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa para a confecção e a instalação de um reservatório metálico, modelo cilíndrico, com capacidade para 34 (trinta e quatro) mil litros de água potável, a ser instalado na Linha KM 13, Lote Rural Nº 03/B, no Município de Pato Bragado – PR. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, referente ao CONTRATO Nº 2020130/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para a confecção e a instalação de um reservatório metálico, modelo cilíndrico, com capacidade para 34 (trinta e quatro) mil litros de água potável, a ser instalado na Linha KM 13, Lote Rural Nº 03/B, no Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades, condições mínimas e especificações constantes abaixo:

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

Verifico, nesse caso, que o contrato foi assinado em 10/08/2020 com previsão de término em 09/02/2021. Portanto, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência de referido contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso, a justificativa e motivação apresentada pelo licitante fornecedor, considera a situação de pandemia e a dificuldade em obtenção de matéria prima para a fabricação do bem.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

CONCLUSÃO:

Em contratos de escopo, a extinção do contrato administrativo opera-se, normalmente, com a conclusão e entrega do objeto pela contratada, seu recebimento pela Administração e o pagamento do valor contratado, sem a necessidade de realizar o aditivo de prazo.

Entretanto, **por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.**

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 90 (noventa) dias a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020130/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2020.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 04 de fevereiro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

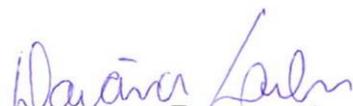
CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/02/000075
Data Protoc.: 03/02/21
Requerente : DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF.....: 049.021.759-16
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua DÉCIO GREEF
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1355
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2020130/2020; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
03/02/2021	Reincisão - Ana


Assinatura Requerente

2021/02/000075 Data: 03/02/2021
17-PROTOCOLO Hora: 14:59:41
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ...: 04902175916
SUMULA
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE
FERENTE AO CONTRATO Nº 2020130/2020;
CONFORME ANEXO.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato Nº 2020130/2020.

Objeto: Contratação de empresa para a confecção e a instalação de um reservatório metálico, modelo cilíndrico, com capacidade para 34 (trinta e quatro) mil litros de água potável, a ser instalado na Linha KM 13, Lote Rural Nº 03/B, no Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: **FABRIMAQ TORNEARIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL EIRELI – ME.**

CNPJ: **11.365.900/0001-59.**

Início de Vigência: **10/08/2020.** Término de Vigência: **10/02/2021.**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILÍBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- O prazo de vigência do contrato em questão por mais 90 (noventa) dias, de acordo com solicitação que segue anexa.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A empresa em questão já havia solicitado reequilíbrio de valor por conta das dificuldades de matéria prima, oriundas do período pandêmico.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Em função de um momento vivido mundialmente, que é a pandemia do coronavírus e, das grandes dificuldades que a maioria das empresas vem enfrentando na aquisição de matéria prima para o desenvolvimento de seus produtos, é que a empresa supracitada, conforme documento anexo, solicita aditivo de prazo para o período de mais 90 (noventa) dias, a contar do prazo final do contrato inicial Nº 2020130/2020, para a entrega do objeto em todas as suas especificações anteriormente firmadas, já que:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

1751214002035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO;

4.4.90.52.34 - 2861 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – Fonte 505.

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura:

Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht.**

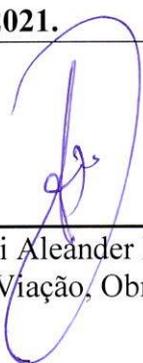
CPF: **081.995.769-01** e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura:

Recebido em: **03/02/21.**

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, **02 de FEVEREIRO de 2021.**


Djoni Aleãnder Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.



**FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRICOLAS E
INDUSTRIAL LTD.**

CNPJ: 11.365.900/0001-59 INSCR: 90503438-36

**Rua Hugo Frank Nº752 Parque Industrial, Pato Bragado – PR CEP:
85948000 Tel. (45) 32821657**

ADITIVO:

ASSUNTO: Prorrogação de prazo contratual contrato nº2020130/2020

Contratada: Fabrimaq Tornearia

Objeto: Reservatório de água metálico capacidade 34.000 litros

Contrato nº 2020130/2020 tem como objeto a fabricação de reservatório de água, ocorre que o supracitado contrato tem como prazo de entrega com validade até dia 06/02/2021 ,necessitando assim ser prorrogado UM PRAZO DE 90 DIAS , no qual estávamos no aguardo do processo do Termo Aditivo nº 001 de aumento de valor do contrato e por falta de matéria prima nas empresas fornecedoras.

PATO BRAGADO 18/01/2021

ALEXANDRE CABREIRA DA SILVA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020130/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2020
Processo LC n.º 141 – Homologado em 10/08/2020

Contrato de confecção e a instalação de um reservatório metálico (Caixa d'água), que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL EIRELI - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.365.900/0001-59 estabelecida na Rua Hugo Frank, 752, Parque Industrial, Pato Bragado - Pr, CEP 85.948-000, neste ato representada por seu sócio o Senhor Alexandre Cabreira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 7.328.253-5 e do CPF/MF nº 032.488.929-19, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, s/n, cidade Pato Bragado, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para a confecção e a instalação de um reservatório metálico, modelo cilíndrico, com capacidade para 34 (trinta e quatro) mil litros de água potável, a ser instalado na Linha KM 13, Lote Rural Nº 03/B, no Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades, condições mínimas e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	01	UNID	Confecção e instalação de um reservatório de água, com capacidade para 34.000 litros de água potável, fabricado totalmente em Aço Carbono (A36), Dimensões 1900mmx12000mm. Escadas: interna e fixa em degraus, e externa reta fixa tipo Marinheiro com guarda corpo. Guarda corpo de proteção no teto com 1,00 m de altura. Fixador de luz de sinalização no teto. Boca de insperção no	24.800,00	24.800,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4748
de 18/08/2020
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 17/08/2020 Nº 2066
Ana
Visto

R
*



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			teto e costado ø600 mm. Suporte/chumbadores para fixação do reservatório. Suporte de fixação de tubulação. Suporte de boia. Conexões: entrada, saída de consumo, dreno de limpeza, extravasor/ladrão. A pintura interna deverá ser feita com tinta especial sendo pintura interna em epóxi atóxica e pintura externa em esmalte sintético, tudo conforme descrição neste memorando.		
--	--	--	---	--	--

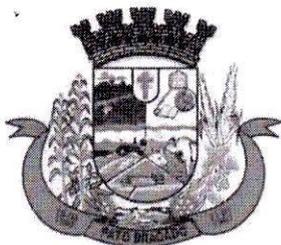
Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 064/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através da Fiscal de Contratos Daiana Cristina Lehr e a confecção e instalação do reservatório será fiscalizada pelo Diretor de Departamento do SABRA – Sistema de Água Bragadense, Cleison Luiz Simsen que.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1751214002035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

4.4.90.52.34 – 2861 – Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

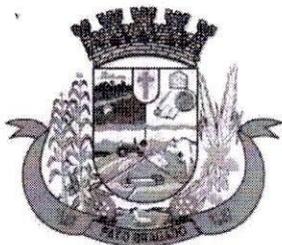
Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotada- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- Fica por conta da contratada o serviço de instalação dos reservatórios, toda mão de obra, guindaste, carreta prancha/caminhão Munck e o que se fizer necessário para sua perfeita instalação;
- O reservatório deverá ser entregue e instalado em até 90 (noventa) dias corridos após a solicitação emitida pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, através do Departamento do SABRA – Sistema de Água Bragadense;
- A contratada deverá fornecer garantia da parte estrutural do Reservatório de no mínimo 5 (cinco) anos e da pintura interna e externa de no mínimo 2 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

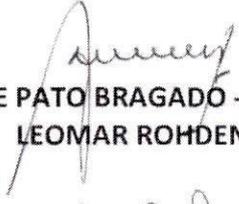
- No valor de teto estão incluídos os custos com transporte, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e outros que possam incidir sobre o produto/serviço;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 10 de Agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


FABRIMAQ TORNEARIA DE MAQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAL EIRELI - ME – CONTRATADA
ALEXANDRE CABREIRA DA SILVA